



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação em cartão magnético com chip aos servidores públicos lotados na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS

Trata-se o presente de resposta à impugnação ao Pregão Presencial nº 005/2019, apresentada pela empresa Expertise Soluções Financeiras Ltda, CNPJ nº 04,044,304/0001-08.

ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

1- A impugnante alega que a administração publicou edital com cunho restritivo ao estabelecer que apenas serão aceitos cartões eletrônicos com chips em detrimento de tarja magnética.

2- A fundamentação é estabelecida através da alegação de descumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e da igualdade ao limitar a participação na licitação apenas àquelas empresas que dispõem da tecnologia de cartão magnético com chip.

3- Igualmente, existe explanação no sentido de igualdade técnica entre as duas soluções presentes no mercado.

4- Por fim, existe pedido de acolhimento da impugnação com a consequente alteração do objeto do presente pregão presencial para cartões alimentação e cartão refeição (sic) com tecnologia de cartão eletrônico ou magnético ou equipado com chip.

PRELIMINARMENTE:

5- A presente demanda cumpriu todos os requisitos previstos em lei, em especial, a tempestividade e a pertinência.

ANÁLISE DO MÉRITO:

6- A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá optou pela tecnologia de cartão magnético por chip na tentativa de apresentar solução mais segura aos seus colaboradores, ocorre que apesar das alegações apresentadas pela impugnante, resta inequívoca a tendência da sociedade em buscar a mudança definitiva para o chip em detrimento da tarja magnética¹². A tendência apresentada não é aleatória e sim embasada na maior segurança apresentada pela tecnologia escolhida por esta Casa Legislativa. Logo, apesar dos esforços apresentados pela impugnante, após breve pesquisa é possível refutar tendência no sentido de equiparar a tarja magnética com o chip magnético no quesito segurança.

7. Sobre a alegação de descumprimento principiológico, resta inviável tal afirmação no momento que conforme Informativo 197/14 do TCU – Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, o relator Ministro- Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014, afirmou no seguinte sentido:

1 **Cartão: bancos substituem tarja magnética por chip.** Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,cartao-bancos-substituem-tarja-magnetica-por-chip,20020305p9162>. Acesso em: 17/04/2019

2 Segurança nos cartões com chip. Disponível em: <http://www.sicoobsc.com.br/credisc/noticias/seguranca-nos-cartoes-com-chip/>. Acesso em 17/04/2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

“Na contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação por meio de cartão magnético, **é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança**. O uso dessa **tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante**, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.” (grifo nosso)

8- Vê-se que existe completa observância da matriz principiológica constitucional, administrativa e licitatória por parte da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, pois, conforme demonstrado, existe apenas regular exercício da discricionariedade do gestor público de selecionar qual a medida mais vantajosa para o órgão público sobre seu comando.

9- Ressalta-se que além das empresas mencionadas pela impugnante, a Green Card e a Senff também apresentam solução compatível com o edital publicado, logo a enumeração feita pela empresa é incorreta no momento que as empresas mencionadas foram utilizadas para formação do valor referencial do certame impugnado.

DECISÃO:

10- Diante do exposto, data vênia, apesar de conhecer da impugnação interposta, indefiro o solicitado pelas razões apresentadas, com a consequente manutenção do edital nos termos publicados.

Xangri-Lá, 17/04/2019.

Bárbara da Silva Alves
Pregoeira